



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO DIRETO Nº 008 CD/2015 ADM.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA E DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BAIÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, e em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº. 199, Centro, CEP 68.465-000, Fone/fax (0xx91) 3795-1673, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 05.425.871/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Prefeito Municipal Srº **NILTON LOPES DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2292997 SSP/PA, e CIC nº. 121.456.882-34, residente e domiciliado á Trav. Mogno nº. 11- Bairro: Cidade Nova, CEP: - 68.465 – 000 - Baião – Pará, ao final assinada, e de outro lado, **CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro s/n Centro – Baião– PA. portador do RG: 1644012 SSP/PA RG profissional OAB/PA 11.846 e CPF: 392.000.862-68 denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO ADMINISTRATIVA E PATROCINIO DE CAUSAS JUDICIAIS**, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Baião

1.1.b) **CONTRATADO**: **CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
Comissão Permanente de Licitação

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 0204 - ASSESSORIA  
JURID.ECON.PLANEJ.COMUM.ESP.TEC. E ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0037.2.007 – MANUTENÇÃO DAS  
ASSESSORIAS DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO OP ECONOMICA – 3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA FÍSICA

FUNTE DE RECURSOS– 011900 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO  
(FPM, ITR, ICMS DESONERAÇÃO).

### **CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4.1. O profissional contratado, consoante aos documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços de ASSESSOR JURÍDICO.

### **CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços contratados serão prestados no Município de Baião, Gabinete do Prefeito e Secretarias de: Administração, Infraestrutura, Agricultura, Desenvolvimento Urbano, Juventude, Gestão, Defesa Social e Fazenda e seus fundos (Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente) no exercício de 2015.

5.2. Os serviços serão prestados de segunda e sexta, em todas as semanas, nos dias e horários previamente ajustados, cujas funções serão desenvolvidas nas dependências da Prefeitura Municipal de Baião.

5.3. Os serviços resultantes de ações em serviços compor-se-ão aos conformes da legislação específica vigente, executar as ações profissionais conferidas através de legislação vigente.

### **CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.**

#### **6.1. PREÇO**

6.1.a) O contratante pagará ao contratado, a quantia global de **R\$ 120.010,00 (cento e vinte mil e dez reais)**. A importância acima apontada



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
Comissão Permanente de Licitação

é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários à perfeita execução do serviço.

### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global, será pago em 11 (onze) parcelas de **R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais)**. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentada cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira de acordo com a variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efeito pagamento.

### **6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento mensalmente, de acordo com a variação do IGP/FGV, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir..

## **CLÁUSULA VII – PRAZOS**

7.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses iniciando em 02/02/2015, com término em 31/12/2015, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

## **CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Para atender as despesas decorrentes deste Contrato o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

## **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE**

9.1. O profissional contratado é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que causar por dolo ou culpa à contratante.

## **CLÁUSULA X – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao profissional contratado quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da Lei que rege a matéria.



## **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O profissional contratado prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, observando dentre outras inerentes às funções de Consultorias e Assessoria Jurídicas – Administrativo, deverá cumprir as seguintes obrigações.

a) Prestar a contratante, serviços jurídicos, patrocínio de causas judiciais e administrativa, consultoria jurídica e assessoria jurídico-administrativa vinculadas ao Gabinete do Prefeito e Secretarias de: Administração, Infraestrutura, Agricultura, Desenvolvimento Urbano, Juventude, Gestão, Defesa Social e Fazenda e seus fundos (Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente) no exercício de 2015.

b) Executar as ações profissionais conferidas através de legislação específica vigente e atuar em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (LEI N.º 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

## **CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

## **CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Judicialmente nos termos da legislação processual.

## **CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR**

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
Comissão Permanente de Licitação

maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

#### **CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, as partes elegem como competente o foro da Comarca do Município de Baião/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Baião/PA, 02 de Fevereiro 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
**NILTON LOPES DE FARIAS**  
**Prefeito Municipal de Baião**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
**CLEIDENILSON LEMOS**  
**PANTOJA**  
**OAB-PA 11.846**